



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 10039/2024
e-PAD: 44.930/2024
Data: 30/10/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA CLARO S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) PARA TRANSMISSÃO DE VOZ VIA CABO (HFC) EM POÇOS DE CALDAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, Nº 780 Torre A e B, 3º andar, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, neste ato representada por seus procuradores, Wanda Alves Pereira, brasileira, diretora de operações, portadora carteira de identidade nº M – 5.037.017, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no CPF nº 635.317.046-72, e Douglas de Almeida Mendes, brasileiro, gerente técnico, portador carteira de identidade nº 763.050.822, emitida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, inscrita no CPF nº 018.958.585-42, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu art. 75, inciso I e II, Processo de Dispensa de Licitação, conforme e-PAD 38.405/2024, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa analógica (STFC) via cabo HFC, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE** no Fórum de Poços de Caldas (1ª Vara, 2ª Vara e Núcleo do Foro), na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do processo e-PAD 38.405/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC Plano Claro Net Fone – Empresas (Fixo Ilimitado Brasil total 21)	26182	Minutos ilimitados	6 (seis) linhas/ pontos

Parágrafo Primeiro: O plano e chamada disponibilizados pela **CONTRATADA** devem conter, no mínimo:

- a) Planos com 4 e 8 linhas com busca automática (número chave + desvio para demais linhas no caso de ocupado);
- b) Até 4 extensões por linha;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Permitir a instalação em centrais de telefones (PABX), não sendo a CONTRATADA a responsável em fazer a conexão entre o equipamento o EMTA e o PABX do CONTRATANTE;
- d) Chamada ilimitadas para:
 - 1) Locais para Net fone, Claro Fone e Claro Fixo;
 - 2) Locais para Fixo de todas operadoras e 1000 minutos/mês para Celulares Claro;
 - 3) DDD p/Fixos de todas operadoras 1000 minutos/mês para Celulares Claro;
 - 4) Locais e DDD para Fixos e Celulares de todas operadoras.

Parágrafo Segundo: Constituem serviços inteligentes grátis disponibilizados pela CONTRATADA:

- a) Chamada em Espera - Atende até 2 chamadas ao mesmo tempo;
- b) Fazer conferência telefônica entre 3 pessoas simultaneamente;
- c) Identificador de chamadas (bina);
- d) Siga-me transfere para outro número pré-definido, ligações se ocupado ou ausente;
- e) Bloqueio de ligações de saída para DDD, DDI, celulares e outros.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA fornecer os equipamentos necessários à implementação do objeto contratado, mediante comodato, estando o CONTRATANTE sujeito a cobrança de visita técnica e até mesmo a rescisão contratual na hipótese de movimentação indevida dos equipamentos do local inicial de instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de até dia 10 (dez) dias úteis contados, a partir da solicitação dada pelo CONTRATANTE, sendo certo que a operação dos sistemas de forma efetiva será a partir



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de 16/12/2024, cabendo ao gestor do contrato:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais.
- b) Definir o cronograma de instalação das linhas, com indicação do dia e horário.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará um técnico para fazer as instalações das 6 (seis) linhas telefônicas analógicas (STFC) via cabo HFC no Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, composto por Núcleo do Foro e Varas do Trabalho, localizado na rua José Bernardo, 99 - Country Club, Poços de Caldas - MG, CEP: 37701-359, no horário de 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, da forma a saber:

- a) 02 (duas) Linhas no Núcleo do Foro;
- b) 02 (duas) Linhas na 1ª Vara do Trabalho;
- c) 02 (duas) Linhas na 2ª Vara do Trabalho.

Parágrafo Quarto: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado a CONTRATADA o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17horas, a saber:

- a) Para a vistoria, o representante legal da CONTRATADA ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- b) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- c) A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pela CONTRATADA acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução do objeto será aferida pelos usuários locais que em caso de inconstância/descontinuidade do serviço acionarão a CONTRATADA e comunicarão à Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados. As solicitações que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da notificação do CONTRATANTE à CONTRATADA

Parágrafo Sétimo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Oitavo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Nono: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos:

- a) PROVISORIAMENTE:** Pelo fiscal do Contrato quando do recebimento da fatura mensal emitida pela CONTRATADA, ocasião em que será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133 /2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022);
- a.1)** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- a.2)** A fiscalização do CONTRATANTE não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).
- b) DEFINITIVAMENTE:** No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ateste na nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA sobre a emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

Pelo serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, perfazendo um valor global anual de **R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, entrega de materiais, taxas, fretes, seguros,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

deslocamentos de pessoal e quaisquer insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDD	PERIODICIDADE	VALOR R\$		
				UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Serviço de telefonia fixa (STFC) via cabo HFC Plano Claro Net Fone – Empresas (Fixo Ilimitado Brasil total 21)	6 linhas	mensal	45,00	270,00	3.240,00

Parágrafo Único: A ausência de realização da vistoria oportunizada à CONTRATADA na fase de contratação não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE:

Os preços poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando se sempre o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em 10/09/2024, em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, limitados à variação do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor, com vistas à obtenção de condição mais favorável ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2024NE959, emitida pelo CONTRATANTE em 30 de outubro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal e/ou Fatura, referente aos serviços prestados no mês, que deverá ser obrigatoriamente anexada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO, que será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Segundo: Os documentos fiscais exigidos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

Parágrafo Terceiro: Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: [https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/\(Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde\)](https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/(Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde)).

Parágrafo Quarto: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Quinto: Para fins de emissão de nota fiscal e faturamento, a filial da CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0112-62, com endereço na Rua Espírito Santo, 1000, andar 2, Centro, em Belo Horizonte - MG, CEP: 30.160-031, figurará como preposta outorgante na emissão dessas.

Parágrafo Sexto: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Novo: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE, sendo que:

- a) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;
- b) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir de 16/12/2024, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto na proposta e neste Instrumento;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo e com os termos de sua proposta;
- d) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- e) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de comissão/servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
- f) Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas neste Instrumento;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados;
- j) Promover os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- l) Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- m) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e;
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- 7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- 7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Instrumento e no Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.079 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- g) Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste Instrumento;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- i) Permitir e facilitar a fiscalização do contrato;
- j) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou neste Instrumento;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial as Leis n.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

8.426/1992 e 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da CONTRATADA, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados;

- m)** Abster-se de transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto se autorizadas;
- n)** Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantido ao CONTRATANTE o direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- o)** Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, em especial os seguintes itens:

- a)** Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b)** Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados. (Portaria MMA 61/2008);
- c)** Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- d)** Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999);
- e)** Utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente; - Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, a saber:

- a)** Advertência;
- b)** Multa:
 - b.1.** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2.** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput), devendo observar os seguintes itens:

- a)** Atuará como fiscal técnico e administrativo servidor vinculado à Secretaria de Gestão Predial;
- b)** Atuará como fiscal setorial local e operacional o Chefe do Núcleo do Foro de Poços de Caldas.

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, cabendo-lhe:

- a)** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b)** Identificar qualquer inexactidão ou irregularidade, devendo o fiscal técnico do contrato emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c)** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d)** Comunicar, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- e)** Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação.

Parágrafo Terceiro: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022). Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

Parágrafo Quarto: O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- c) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE;
- f) Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento;
- b) Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral



Documento assinado digitalmente
WANDA ALVES PEREIRA
Data: 19/11/2024 16:07:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital por
DOUGLAS DE ALMEIDA
MENDES:01895858542
Dados: 2024.11.19 17:03:56 -03'00'

CLARO S/A.
Wanda Alves Pereira
Procuradora

CLARO S/A.
Douglas de Almeida Mendes
Procurador

Minuta examinada e aprovada.
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria GP 05/2024

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20 - Ajuste Telefonia atualizado.pdf

Hash: 50f083e24ab4733ab3f17c732226dacd158c5db4c86a0f5ae42616bf89a4a141

Data da validação: 21/11/2024 13:46:49 BRT

 Informações da Assinatura:

Assinado por: WANDA ALVES PEREIRA

CPF: ***.317.046-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7ec114f288eda675

Data da assinatura: 19/11/2024 16:07:07 BRT



Assinatura aprovada.

 Informações da Assinatura:

Assinado por: DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES

CPF: ***.958.585-**

Nº de série de certificado emite: 0x543f178efbaa5f7d

Data da assinatura: 19/11/2024 17:03:56 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco